



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Polícia Militar
Diretoria de Suprimentos de Saúde Bucal

TERMO DE REFERÊNCIA TÉCNICO RETIFICADO
(Lei 10.520/2002 combinada com os Decretos Estaduais nº 31.863/2002, 31.864/2002 e 46.751/2019)

TERMO DE REFERÊNCIA TÉCNICO RETIFICADO

(Lei 10.520/2002 combinada com os Decretos Estaduais nº 31.863/2002, 31.864/2002 e 46.751/2019)

Tendo em vista as informações colecionadas nos autos do Processo SEI- [SEI-350115/000716/2022](#), em especial o Estudo Técnico Preliminar (ETP), confeccionado pelas cirurgiãs-dentistas, MAJ PM DENT Rosane Guitmann Catran e CAP PM DENT Ana Luíza Luz Fernandes da Silva, documento este norteador do planejamento da pretensa aquisição, confeccionado nos moldes da legislação vigente através da Lei nº 10.520/2002 e baseado na estimativa de quantidades a serem adquiridas para suprir as Unidades de Saúde Bucal, devidamente justificada e baseada nas informações fornecidas, pelo Depósito Central de Material Odontológico (DCMO), conforme Estudo Técnico Preliminar (46858574).

Além do ETP, outro documento também em destaque contido no processo trata-se da Ata da reunião do Conselho Técnico da DGO ([38657631](#)), no qual o Douto Conselho avaliou a necessidade da aquisição e deliberou favorável ao seguimento do processo. Mediante a composição documental justifica-se a abertura desse processo e o presente Termo de Referência (TR) foi elaborado estritamente conforme informações contidas no ETP (46858574).

Por fim, destaca-se que foi anexado ao processo o Mapa de Riscos ([46891461](#)), que teve como objetivo prever os possíveis riscos envolvidos no presente objeto de contratação e sugerir estratégias de mitigação e ações de contingência.

1. DA JUSTIFICATIVA:

Atualmente, a Secretaria de Estado de Polícia Militar (SEPM) conta com 37 Unidades de Saúde Bucal (USBs) distribuídas pelo Estado do Rio de Janeiro que oferecem atendimento odontológico ambulatorial e emergencial aos Policiais Militares, seus dependentes e pensionistas contribuintes do Fundo de Saúde da Polícia Militar (FUSPOM). Tem havido, por parte do Comando da Corporação e pela Diretoria Geral de Odontologia, grande incentivo para ampliar a assistência odontológica prestada a estes beneficiários.

Para tanto, várias ações estão sendo desenvolvidas com este objetivo, incluindo a inauguração/reativação de novas USBs, ampliação/remodelação de USBs já existentes, implementação de atendimento odontológico aos sábados na Odontoclínica Central da Polícia Militar (OCPM), ingresso de 77 cirurgiões-dentistas como oficiais temporários voluntários ao Quadro de Saúde, conforme publicação no Bol da PM nº148, de 12 de agosto 2022, e a criação da Odontoclínica da Polícia Militar em Campo Grande (ODPM/I), conforme publicado na Resolução SEPM nº 2447, de 9 de maio de 2022. A criação desta unidade tem grande importância, pois se trata de uma área com um quantitativo significativo de beneficiários do FUSPOM, carentes da assistência odontológica ambulatorial com o porte ideal para acolhê-los.

Para abastecer as USBs frente a essa maior demanda, faz-se necessária a aquisição de insumos odontológicos. Com o objetivo de estimular a competitividade e obter uma proposta mais vantajosa, optou-se por agrupar os insumos odontológicos em processos administrativos distintos, de acordo com a afinidade entre os itens e ramo de atividade (hipótese em que os potenciais licitantes seriam os mesmos). Diante do exposto, o presente processo terá como objetivo a aquisição de chaves protéticas e será denominado **INSUMOS DE PROTESE II - CHAVES PROTÉTICAS**.

As chaves protéticas são dispositivos utilizados para dar torque e contra torque nos componentes protéticos, permitindo a fixação das próteses sobre implantes, substituição de parafusos protéticos e remoção das próteses sob implantes para eventuais ajustes ou reparos. Portanto, a aquisição destes dispositivos é de suma importância para prover as clínicas de implantodontia e prótese, de forma a permitir a reabilitação dos pacientes atendidos nas USB da SEPM.

Atualmente, a SEPM não possui contratos vigentes de fornecimento deste objeto e não há ata de registro de preços vigentes, o que impossibilita adesão, motivo pelo qual justifica-se a abertura deste processo licitatório.

Considerando o Decreto nº 46.642/2019, que regulamenta a fase preparatória das contratações no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, o presente Termo de Referência tem por objetivo apresentar ao (à) Sr(a). Ordenador(a) de Despesas a necessidade de aquisição dos insumos odontológicos e estabelecer as condições para o fornecimento de tais bens comuns a fim de suprir as necessidades das USBs da SEPM, de acordo com as especificações constantes do Edital e seus Anexos.

2. DO OBJETO:

O **objeto** deste processo é a aquisição de **INSUMOS DE PROTESE II - CHAVES PROTÉTICAS**, com a finalidade de prover as USBs da SEPM, de forma a aprimorar as condições de trabalho para a prestação de atenção odontológica aos usuários do FUSPOM.

Considerando que o **dever de parcelamento** decorre de análise de conveniência e oportunidade em dividir o objeto em itens/lotes, para ampliar a competitividade e, dessa forma, aumentar a chance de obter melhores propostas, sem que disso resultem prejuízos técnicos e econômicos;

A opção por licitar por meio de Pregão Eletrônico é a de escolha por se tratar de **bens comuns** na forma que define o art. 1º § único da Lei 10.520/02, pelos Decretos Estaduais nº 31.863/2002, 31.864/2002 e 46.751/2019, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, para o provimento das USBs para a prestação da assistência odontológica aos usuários do Sistema Saúde Bucal da Corporação.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADE:

As especificações do objeto estão de acordo com o catálogo de materiais do Sistema Integrado de Gestão de Aquisição do Estado do Rio de Janeiro (SIGA), não havendo especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias na definição do objeto que possam limitar a competição.

V.1.1. Em virtude da engenharia dos implantes, há uma ***interdependência*** entre os itens que compõem os sistemas “implante / próteses sob implante”. Isso significa que os pilares protéticos, parafusos protéticos e chaves protéticas precisam ser compatíveis com as características dos implantes instalados. Logo, para garantir a compatibilidade dos itens do sistema, foi estabelecido que as chaves protéticas precisam ser compatíveis com implantes e pilares protéticos da marca Neodent, que é o fabricante da maior parte dose implantes já instalados no âmbito da SEPM.

V.1.2. Cumpre destacar que a exigência de compatibilidade de marca não caracteriza a necessidade de compra através de inexigibilidade, uma vez que outros fornecedores possuem produtos análogos/similares compatíveis com a marca de implantes citada.

V.1.3. A indicação de marca justifica-se pela necessidade de manter a compatibilidade com padrões de materiais já adotados pela Administração, tendo em vista que somente desta maneira será possível atender às necessidades que deram origem à licitação.

V.2. A licitação será dividida em itens, facultando-se à licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

V.3. As especificações detalhadas do objeto, quantidade e unidade de fornecimento e ID SIGA estão dispostas na **Tabela 1**.

V.4. Foi solicitada a inclusão desta despesa no PCA 2023, conforme processo [SEI-350221/000013/2023](https://www.compras.rj.gov.br/Portal-Siga/Principal/planoAnual.action), e sua comprovação será incluída na árvore processual, tão logo estiver disponível no sítio eletrônico <https://www.compras.rj.gov.br/Portal-Siga/Principal/planoAnual.action>

Tabela 1: Especificações, ID SIGA, quantidade estimada e unidade de fornecimento.

ITEM	CÓDIGO SIGA	DESCRIÇÃO DO ITEM	UN	QTD
1	166723	CHAVE PROTETICA DIGITAL, MATERIA PRIMA: ACO INOX, MODELO: HEXAGONAL 0.9, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE. O item deve ser “Chave 0,9”, com dimensão terminal de 0,88mm e comprimento total entre 24mm e 26mm e haste com diâmetro máximo de 2mm.	UN	24
2	166724	CHAVE PROTETICA DIGITAL, MATERIA PRIMA: ACO INOX, MODELO: HEXAGONAL 1.2 CURTA, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE. O item deve ser “Chave 1,2 curta”, com dimensão terminal de 1,17mm e ter comprimento total entre 18mm e 21mm e haste com diâmetro máximo de 2mm.	UN	24

3	166729	KIT PROTETICO IMPLANTE, TIPO: COMPLETO, COMPOSICAO: ESTOJO, CHAVE TRANSFER, CHAVE DIGITAL PARA CONEXOES TORQUE, TORQUIMETRO, CHAVES DIGITAIS 0,9, 1,2, 1,2 CURTA, 1,2 LONGA, 1,6, QUADRADA, FENDA, CONEXAO CURTA PARA PILAR PROTETICO, CONEXAO PARA PILAR PROTETICO, MEDIDOR DE ALTURA GENGIVAL, MEDIDOR DE ALTURA GENGIVAL PARA IMPLANTE ESTREITO, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE. O item deve conter chaves digitais hexagonais com dimensão terminal de 0,88mm e de 1,17mm ; para transfers; torquímetro com conexão quadrada de 4,0mm e faixa de trabalho de 10NCm até 32NCm ou mais ampla. Chaves para torquímetro: hexagonais com dimensão terminal de 0,88mm e de 1,17mm curta e longa, 1,6mm; para pilares cônicos curta e longa; para intermediários para sobredentaduras; hexagonal extra-longa de 1,17mm,	UN	47
4	166732	CHAVE PROTETICA DIGITAL, MATERIA PRIMA: ACO INOX, MODELO: HEXAGONAL 1.2 LONGA, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE. O item deve ter com dimensão terminal de 1,17mm e comprimento total entre 37mm e 42mm e haste com diâmetro máximo de 2mm.	UN	24
5	166738	CHAVE PROTETICA DIGITAL, MATERIA PRIMA: ACO INOX, MODELO: HEXAGONAL 1.2, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE. O item deve ter dimensão terminal de 1,17mm e comprimento total entre 16mm e 24mm e haste com diâmetro máximo de 2mm.	UN	47

Durante a fase de Pesquisa de Mercado, conforme documento SEI 57361238 foi identificado exclusividade de oferta por apenas uma empresa dos seguintes materiais

- Chaves digitais hexalobular compatível com padrão Grand Morse;
- Chaves de torquímetro hexalobular padrão Grand Morse Neodent;
- Medidor de altura para implantes com interface Cone Morse Neodent;
- Medidor de altura para implantes com interface Grand Morse Neodent.

Portanto, para permitir a ampla competitividade e reduzir a possibilidade de itens desertos no processo licitatório, optou-se por remover tais componentes descritos que serão incluídos em um novo certame.

O Item nº1, denominado comumente “Chave 0,9 longa”, consiste em uma chave digital hexagonal com

dimensão terminal de 0,88mm, destinada ao encaixe em componentes como os parafusos de cobertura para a maioria dos implantes do tipo “Hexágono Externo” e alguns parafusos “passantes” para fixação de componentes protéticos, aplicação comum a muitos sistemas de prótese sobre implantes. É suficiente especificar que a haste da chave tenha um diâmetro máximo de 2,0mm para que não haja interferência radial entre a chave e os componentes aos quais se destina, e que em sua porção terminal, o hexágono tenha lados convergentes para propiciar a adequada retenção dos componentes, sob pena de estes se desprenderem durante a instalação, aumentando o risco de intercorrências. Quanto ao comprimento total da chave, não especificado na descrição SIGA do item, é suficiente especificar um comprimento total entre 24 e 26mm.

- Quanto ao Item nº2, denominado rotineiramente “chave 1,2 curta” consiste em uma chave digital hexagonal com dimensão terminal de 1,17mm, destinada ao encaixe em componentes como parafusos de cobertura para diversos implantes e a maioria dos parafusos para fixação de componentes protéticos, comum a muitos sistemas de prótese sobre implantes. É suficiente especificar que a haste da chave tenha um diâmetro máximo de 2,0 mm para que não haja interferência radial entre a chave e os componentes aos quais que se destina e que em sua porção terminal, o hexágono tenha lados convergentes para propiciar a adequada retenção dos componentes, sob pena de estes se desprenderem durante a instalação, aumentando o risco de intercorrências. Quanto ao comprimento total da chave não especificado na descrição SIGA do item, outrossim descrito como “curta” cabe especificar um comprimento total entre 18mm e 21mm.

- O item 3 trata de um conjunto de chaves, destinado à instalação final com aplicação controlada de torque aos componentes a serem adaptados sobre os implantes.

A durabilidade de um implante dentário não pode ser definida com precisão, tampouco estimada de maneira razoavelmente realista, contudo, é plausível a necessidade de confecção de uma nova prótese sobre implantes em algum momento, sobretudo nos pacientes que receberam suas próteses em idade pouco avançada. Sendo assim, e considerando as diretrizes de cobertura do Sistema de Saúde da PMERJ, é razoável assumir que os serviços de prótese das USBs da SEPM necessitam ter em seu poder ferramentas compatíveis com mais de um sistema. O item 3 contém, além das chaves tidas como universais, de 0,9mm (com dimensão terminal de 0,88mm) e 1,2mm (dimensão terminal de 1,17mm), conexões específicas como chaves para “transferentes”, intermediários para sobredentaduras, pilares cônicos, e nesse aspecto precisa haver de fato compatibilidade entre as chaves e os implantes já instalados, tendo estes sido fabricados por qualquer empresa.

Cabe ressaltar que implantes dentários são instalados nas Unidades de Saúde Bucal da SEPM desde 2006, há 17 anos, e que nesse intervalo de tempo foram instalados cerca de 3.600 implantes, todos de fabricação nacional, sendo cerca de 180 fabricados pela empresa Conexão, aproximadamente 200 pela empresa S.I.N. e algo próximo a 3.300 fabricados pela empresa Neodent, em sua maior parte com interface do tipo Hexágono Externo.

Tendo em vista este cenário, não só é lícito afirmar que é necessária a compatibilidade entre o Item nº3 e determinados sistemas disponíveis no mercado especializado, bem como convém que seja inserido no processo licitatório um outro item com pleito de compatibilidade para com um segundo sistema, de modo a contemplar a quase totalidade dos implantes instalados no âmbito da SEPM, ainda que, e frisando que os itens a serem adquiridos não sejam necessariamente fabricados ou comercializados pelas empresas detentoras das marcas.

- O item 4 descreve uma “chave 1,2 extra- longa”. Trata-se de uma chave hexagonal com dimensão terminal de 1,17mm em sua porção terminal e tem aplicabilidade idêntica à do item 2, exceto pelo seu comprimento, descrito como “longo”. EM sua descrição o comprimento total entre 37mm e 42mm e o diâmetro máximo de 2,0mm para a haste, afim de evitar interferência radial com os componentes a

serem instalados, bem como que em sua porção terminal, o hexágono tenha lados convergentes para propiciar a adequada retenção dos componentes, sob pena de estes se desprenderem durante a instalação, aumentando o risco de intercorrências.

- O item 5 traz em sua descrição o que se entende como “chave 1,2 longa”. Sua aplicação é idêntica àquela já descrita para os itens 2 e 4, exceto pelo seu comprimento, que se trata de uma chave com comprimento total entre 24 e 26mm, como descrito para o item 1, bastando especificar um diâmetro de haste de no máximo 2,0mm, bem como que em sua porção terminal, o hexágono tenha lados convergentes para propiciar a adequada retenção dos componentes, sob pena de estes se desprenderem durante a instalação, aumentando o risco de intercorrências.

4. DA MEMÓRIA DE CÁLCULO:

A demanda estimada para o instrumental – Conjuntos de Chaves para prótese sobre implantes e chaves avulsas – foi calculada considerando-se a produção das unidades envolvidas nesse tipo de atendimento. Correntemente **não há** memória de cálculo formal sobre estes itens, visto nunca terem sido adquiridos pela Corporação, tampouco há estoque disponível no DCMO.

Foram analisados os dados de produtividade das cinco USBs que executaram próteses sobre implantes no ano de 2022 e 2023 – com relação à ODPM/I, esta nova USB que, apesar de não possuir produtividade progressiva, precisa ser contemplada por este processo, foi quantificada como representando 1/3 da produtividade da OCPM, considerando serem OPMs de complexidade semelhante, exceto pelo porte. Ressalto que a ODPM/I possui dois consultórios dedicados ao atendimento a especialidade de prótese, enquanto a OCPM possui seis equipamentos para a mesma especialidade.

Para estimar a demanda dos itens do presente processo tomou-se o total de procedimentos conclusivos realizados nos serviços de prótese das USBs que realizaram próteses sobre implantes no período entre janeiro de 2022 e abril de 2023, e, deste, foi extraído o percentual de procedimentos conclusivos executados com o envolvimento de próteses sobre implantes, obtendo-se desta forma o percentual médio de procedimentos conclusivos em que se utiliza o objeto, durante a rotina normal de atendimento nas USBs da SEPM.

Este percentual foi aplicado sobre o número total de atendimentos realizados pelas clínicas de prótese destas OPMs no mesmo período de 16 meses, resultando no número estimado de atendimentos em que foram utilizados estes itens, durante o período citado. Este número foi, por sua vez, dividido pelo número de meses do período considerado, e subsequentemente pelo número de dias de atendimento – 20 – de um mês típico, resultando no **total estimado de atendimentos** com envolvimento de prótese sobre implantes realizados **em um dia** naquelas OPMs.

Este número foi arredondado para o inteiro acima, tendo sido atribuído ainda um quantitativo mínimo de dois itens para cada uma das OPMs, cujo cálculo resultara em apenas um, para dessa forma possibilitar o devido processo de esterilização, com o adequado fluxo pelas CMEs das USB, chegando desta forma ao subtotal dos itens em questão.

A este subtotal foi aplicado um fator de correção de 40%, para contemplar o aumento de produtividade

esperado para 2024 em comparação ao ano de 2022, decorrente principalmente da admissão de Oficiais Temporários Voluntários aos quadros de saúde, ao que foi acrescido o estoque mínimo para cada item. Não havendo referência de estoque mínimo para estes itens em decorrência do fato de nunca terem sido adquiridos, foi assumido como estoque mínimo para cada item a média dos quantitativos estimados para cada USBs, tida como uma medida razoável para suprir eventuais demandas não previstas, durante o próximo ano.

Este cálculo produziu um quantitativo referencial que retrata a totalidade dos atendimentos realizados no âmbito do Sistema de Saúde Bucal da SEPM em que são utilizados os itens em questão, já acrescido da margem de segurança e da previsão de um estoque mínimo a ser mantido para estes itens.

ITEM	ID SIGA	SUBTOTAL	40%	ESTOQUE ATUAL	ESTOQUE MÍNIMO	TOTAL
1	166723 (chave 0,9)	15	6	0	3	24
2	166724 (chave 1,2 curta)	15	6	0	3	24
3	166729 (kit protético)	30	12	0	5	47
4	166732 (chave 1,2 extra-longa)	15	6	0	3	24
5	166738 (chave 1,2 longa)	30	12	0	5	47

Para quantificar os itens 3 e 5, foi aplicado sobre eles um percentual de 100% do quantitativo referencial, pois são estes os itens constantemente presentes durante o atendimento na especialidade em questão, podendo-se assumir que cada atendimento que envolva próteses sobre implantes implicará na utilização de um desses itens.

Não há dados estatísticos disponíveis até o presente momento que permitam extrair com precisão a frequência de uso dos itens 1, 2, e 4; entretanto, para quantificar esses itens foi utilizada lógica semelhante àquela que foram submetidos os itens 3 e 5, exceto por ter sido aplicado um percentual de apenas 20% do produto da demanda estimada, considerando serem esses, itens utilizados em situações específicas, abstendo-se desta forma, de superdimensionar o objeto, contudo, preservando as condições técnicas necessárias para atingir o objetivo deste processo licitatório.

Legendas:

USB: Unidade de Saúde Bucal

ODPM1: Odontoclínica da Polícia Militar de Campo Grande

EA: Estoque atual do Depósito de Material Odontológico

PS USB: Pedido Semestral das USBs de fevereiro à julho de 2022.

PPA USB: Previsão de pedido anual das USBs para 2022 (PS X 2)

PC ODPM1: Previsão de consumo trimestral da ODPM1 (dados obtidos do processo SEI-350074/002991/2022 - doc 38138532)

PCA ODPM1: Previsão de Consumo anual da ODPM1 (PC ODPM X4)

PPA TOTAL: Previsão do pedido anual das USB e ODPM1 para 2022 (PPA USB + PCA ODPM)

CMM: Consumo médio Mensal (PPA TOTAL/12)

Estoque Mínimo: CMM X 3 meses

Quantidade necessária para provimento das USB por 12 meses: PPA TOTAL - EA

Quantidade acrescida de estoque de segurança de 30% (QTD + ES)

PEDIDO - Quantidade somada ao ES acrescida de 30% relativo ao aumento do efetivo: (QTD+ ES) + 30%

TOTAL: A quantidade total obtida foi arredondada para o primeiro número inteiro maior da coluna pedido.

5. DOS PRAZOS, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

5.1. A aquisição dos insumos dar-se-á conforme estabelecido neste Termo e no Edital que o legitima, assim como na forma das deliberações técnicas específicas emanadas pela Diretoria Geral de Odontologia da PMERJ.

5.2. A aquisição dar-se-á conforme a demanda institucional, evidenciada na necessidade do setor solicitante através de Solicitação de Fornecimento de Bens à Diretoria de Suprimentos de Saúde Bucal (DSSB) da DGO e posterior emissão de Ordem de Fornecimento para a Empresa, conforme os §§1º e 4º do artigo 62 da Lei nº 8.666/1993:

"O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

§ 1º A minuta do futuro contrato integrará sempre o edital ou ato convocatório da licitação.

§ 4º É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica. "

(Lei Federal nº 8.666/1993 art.62, §§ 1º e 4º).

5.3. O produto ofertado deverá atender às descrições técnicas contidas neste Termo de Referência e possuir prazo de validade, na data da entrega, de no mínimo 80% (oitenta por cento) da declarada pelo fabricante.

5.4. Quando da entrega, os produtos deverão estar em perfeitas condições para serem consumidos, e as embalagens não danificadas.

5.5. – A entrega dos bens deverá ser realizada no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados a partir da emissão da nota de empenho.

5.6. Os materiais deverão ser entregues, conforme solicitação ao fornecedor, mediante agendamento prévio, obedecendo ao horário compreendido entre 9 horas e 16 horas no seguinte endereço: Depósito Central de Material Odontológico (DCMO) da Polícia Militar, situado à Rua Professor Clementino Fraga nº 49, Cidade Nova, Rio de Janeiro – RJ - CEP- 20.230-250. Contato telefônico – 2332-7116. E-mail - deposito_dgo@pmerj.rj.gov.br. Qualquer mudança no endereço do Depósito Central de Material Odontológico será comunicada à Contratada.

5.7. Os bens deverão ser entregues com as respectivas Notas Fiscais.

5.8. O objeto poderá sofrer acréscimos ou supressões nos limites previstos no art. 65, §§1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, assim como o contrato administrativo celebrado considerar-se-á regido por normas de direito público, notadamente no que diz respeito às cláusulas exorbitantes típicas previstas na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02.

5.9. Será rejeitado no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as condições estabelecidas neste termo de referência, ficando a empresa vencedora obrigada a substituir os bens recusados no prazo de **5 (cinco) dias corridos** a contar da notificação expedida pela unidade recebedora, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº. 8.666/1993.

6. DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1. A fiscalização dos contratos que decorrerem desse Termo de Referência terá como norma matriz a Lei nº 8.666/93, nos termos dos artigos 66 a 76. E, ainda, no que regula o Decreto Estadual nº 45.600/2018, notadamente os artigos 12 e 13. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos representantes indicados pelo Diretor-Geral de Odontologia (DGO), oficializado pela Diretoria Geral de Odontologia em publicação específica. Entretanto, sugere-se a indicação dos seguintes servidores:

Nome/ Posto/ RG	ID	CPF	Função
CAP PM DENT 89.576 Cristiane Rodrigues de Paula	3228794-1	028.584.417-23	Gestor
CAP PM DENT 76.836 Gisela Gonçalves Santos	2444659-9	023.689.527-30	Fiscal
CAP PM DENT 76.844 Rodrigo Nascentes San Sebastian	2447614-5	070.805.017-41	Fiscal

6.2. Caberá aos fiscais do contrato atestar a escoreta prestação do objeto nos termos do Edital e a fiscalização específica de sua execução, sendo os responsáveis pelo recebimento dos bens licitados.

6.3. O objeto do contrato será recebido em parcela única, na seguinte forma:

- a) Provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pelos representantes mencionados no parágrafo primeiro, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a entrega do bem/produto;
- b) Definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de 05 (cinco) dias, para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

6.4. Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo no Depósito Central de Material Odontológico (DCMO) onde foi realizada a entrega, na forma do disposto no parágrafo 3º. do art. 77 do Decreto nº 3.149/1980.

7. DA AMOSTRA:

7.1. Poderá ser exigido do primeiro colocado a apresentação de AMOSTRAS de cada um dos itens

arrematados, a ser encaminhada ao pregoeiro, na **Diretoria de Licitações e Projetos (DLP) da SEPM**, localizada na Rua Evaristo da Veiga, nº 78, primeiro andar, Centro, RJ. As amostras encaminhadas para análise deverão estar corretamente identificadas com o nome do licitante responsável pelo envio.

7.2. A apresentação da amostra do produto cotado tem por objetivo a verificação de sua compatibilidade com a especificação do objeto desta licitação, devendo ser atendida no prazo máximo de **07 (sete) dias úteis**, contados a partir da sua notificação, que será efetivada por aviso incluso no “chat mensagem” pelo pregoeiro no momento oportuno.

7.3. A amostra será analisada por representante indicado pela Diretoria Geral de Odontologia, que emitirá laudo motivado acerca do produto apresentado, podendo, ainda, serem realizados testes em laboratórios especializados ou quaisquer outros procedimentos necessários para a adequada verificação da amostra apresentada, sem ônus para a CONTRATANTE.

7.4. As amostras aprovadas poderão permanecer em poder da Administração, até a entrega de todo o quantitativo cotado pelo licitante.

7.5. A proposta do licitante será desclassificada no caso de a amostra ser reprovada, devendo o mesmo ser notificado para ciência do laudo e retirada da amostra. Caso a amostra não seja retirada pelo licitante no prazo de 10 (dez) dias úteis, presumir-se-á seu desinteresse em relação à retirada, que poderá ser descartada ou incorporada ao patrimônio da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro.

7.6. A desclassificação da proposta na forma prevista no subitem anterior acarretará o consequente chamamento do segundo colocado, adotando-se o mesmo procedimento em relação à amostra.

7.7. Fica facultada à Administração aceitar a apresentação de catálogos e descrição detalhada do material a ser entregue em substituição a apresentação das amostras físicas.

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações e reponsabilidades do CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA;
- b) Fornecer, à CONTRATADA, documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- c) Exercer a fiscalização do contrato;
- d) Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados neste Termo de Referência;
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;
- d) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis, no prazo máximo de 24

(vinte e quatro) horas;

e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros;

g) manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

h) De acordo com o Decreto Estadual nº 43.629/2012 e ao Decreto Estadual nº 46.642/2019, quando da aquisição de bens, a contratada deverá atender aos seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

I- Economia no consumo de água e energia;

II- Minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;

III- Racionalização do uso de matérias-primas;

IV- Redução da emissão de poluentes;

V- Adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;

VI- Implementação de medidas que reduzam as emissões de gases de efeito estufa e aumentem os sumidouros;

VII- Utilização de produtos de baixa toxicidade;

VIII- Utilização de produtos com a origem ambiental sustentável comprovada, quando existir certificação para o produto.

10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A qualificação técnica compreende o conjunto de requisitos profissionais que o licitante apresenta para demonstrar que possui aptidão técnica para executar o objeto contratual. Inicialmente, cumpre registrar que a própria Lei nº 8.666/93, ao disciplinar a documentação relativa à qualificação técnica dos licitantes, apresenta os limites a serem observados pela Administração.

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso. (Grifo nosso)

Segundo o Enunciado 39 da PGE, tais exigências devem ser formuladas à luz do disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, limitando-se àquelas que sejam indispensáveis à garantia do cumprimento das

obrigações contratuais, em conformidade com os parâmetros estabelecidos pelo art. 30 da Lei n. 8.666/93; devem ser compatíveis com a complexidade do objeto licitado; exigem prévia motivação técnica quanto à sua necessidade, suficiência e pertinência dos parâmetros fixados, para não restringir a competitividade e assegurar a plena concorrência entre os participantes.

Será exigido certificado de regular inscrição da sociedade junto ao órgão de classe, ou documento que o valha, com a indicação do responsável técnico. Cabe descartar, ainda, que não será exigida a prova de quitação das contribuições para o conselho profissional, pois o art 30, inciso I, da Lei 8.666/93 apenas exige o registro na entidade (TCU, Acórdão 1.357/2018, Plenário). Por fim, de forma a evitar que a participação no certame fique restrita aos já inscritos na localidade ou que haja imposição de ônus desnecessário aos participantes, o que poderia reduzir o interesse de potenciais proponentes, esta comprovação será exigida somente para fins de celebração do Contrato.

"A exigência de registro na entidade de fiscalização profissional competente do local da execução dos serviços deve ocorrer no momento da celebração do contrato, não na fase de qualificação técnica, a fim de se evitar que a participação no certame fique restrita aos já inscritos na localidade e que haja imposição de ônus desnecessário aos interessados (art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, c/c Súmula TCU 272)." Acórdão 505/2021-Plenário.

Conforme disposto no art. 30, § 4º, da Lei 8.666/93, nas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado. Considerando a caracterização do objeto deste certame como bem comum. Considerando que, de acordo com a jurisprudência do TCU, *a adequação de exigências de comprovação da aptidão para desempenho de atividade compatível com o objeto licitado deve ser plenamente demonstrada, sob risco de restrição injustificada do certame, caracterizando violação aos preceitos dispostos no art. 3º, § 1º, I, da Lei nº 8.666/1993 (Acórdão 601/2008 - Plenário).*

Considerando que as exigências de qualificação devem ser limitadas àquelas INDISPENSÁVEIS ao cumprimento das obrigações contratuais. Considerando que já houve tentativa anterior malsucedida de licitação destes itens em agosto de 2022, e portanto, qualquer exigência que restrinja a competitividade deve ser analisada com cautela pela administração para não reduzir o interesse de participação. Com base nesta análise e para não restringir a competitividade, optou-se por NÃO exigir atestados de capacidade técnica. Conforme disposto no art. 30, inciso IV, a prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial poderá ser exigida quando for o caso. Neste passo, vale ressaltar que a Lei nº 5.991/73, nos incisos de seu artigo 4º, traz o conceito de insumos, insumos farmacêuticos e correlatos, dispondo sobre o controle sanitário da comercialização desses produtos.

Art. 4 - Para efeito desta Lei, são adotados os seguintes conceitos:

I - Droga - substância ou matéria-prima que tenha finalidade medicamentosa ou sanitária;

II - Medicamento - produto farmacêutico, tecnicamente obtido ou elaborado, com finalidade profilática, curativa, paliativa ou para fins de diagnósticos;

III - Insumo Farmacêutico - droga ou matéria-prima aditiva ou complementar de qualquer natureza, destinada a emprego em medicamentos, quando for o caso, e seus recipientes;

*IV - Correlato - a substância, produto, aparelho ou acessório não enquadrado nos conceitos anteriores, cujo uso ou aplicação esteja ligado à defesa e proteção da saúde individual ou coletiva, à higiene pessoal ou de ambientes, ou afins diagnósticos e analíticos, os cosméticos e perfumes, e ainda os produtos dietéticos, óticos, de acústica médica, **odontológicos** e veterinários.*

(Grifo nosso)

A Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) é uma concessão da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) para que um estabelecimento possa exercer atividades relacionadas ao ramo de saúde, cosméticos, saneantes e produtos farmacêuticos. Segundo o art 3º da Resolução ANVISA/DC Nº 16 de 01/04/2014, a AFE é exigida para empresas que realizam as seguintes atividades: armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humano, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes, saneantes, envase ou enchimento de gases medicinais e **produtos para a saúde**.

Produtos para saúde são produtos utilizados na realização de procedimentos médicos, **odontológicos** e fisioterápicos, bem como no diagnóstico, tratamento, reabilitação ou monitoração de pacientes. A RDC nº 185, de 22 de outubro de 2001 determina as seguintes definições:

Produto médico: Produto para a saúde, tal como equipamento, aparelho, material, artigo ou sistema de uso ou aplicação médica, **odontológica** ou laboratorial, destinado à prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação ou anticoncepção e que não utiliza meio farmacológico, imunológico ou metabólico para realizar sua principal função em seres humanos, podendo entretanto ser auxiliado em suas funções por tais meios.

Considerando que a Lei nº 6.360/76 é o instrumento normativo que regulamenta a Vigilância Sanitária no país, todas as exigências contidas nesse regulamento devem ser obedecidas pelos órgãos públicos e empresas que atuem em áreas sujeitas à vigilância sanitária. Conforme o disposto no Decreto 8.077/2013, o exercício de atividades relacionadas aos produtos referidos no art. 1º da Lei nº 6.360/76, dependerá de **autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa e de licenciamento dos estabelecimentos pelo órgão competente de saúde** dos Estados, Distrito Federal ou Municípios, observados os requisitos técnicos definidos em regulamento desses órgãos.

*“Art. 1o – Os medicamentos, insumos farmacêuticos, drogas, **correlatos**, cosméticos”, produtos de higiene, perfumes e similares, saneantes domissanitários, produtos destinados à correção estética e os demais, submetidos ao sistema de vigilância sanitária somente poderão ser extraídos, produzidos, fabricados, embalados ou reembalados, importados, exportados, armazenados ou expedidos, obedecido o disposto na Lei no 6.360, de 23 de setembro de 1976, e neste Regulamento”. (Grifo nosso) - Lei nº 6.360/76*

Portanto, a exigência da autorização de funcionamento (AFE) encontra respaldo na lei e deve ser exigida para todas as atividades e produtos sujeitos à vigilância sanitária, nas hipóteses previstas na RDC 153/17 e IN nº 16/2016 da ANVISA. A RDC n.º 153/2017 definiu o grau de risco sanitário das atividades sujeitas à vigilância sanitária, enquanto a IN nº 16/2016 da ANVISA traz a lista de Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE de atividades econômicas sujeitas à vigilância sanitária por grau de risco e dependente de informação para fins de licenciamento sanitário.

Segundo a RDC nº 153/17, estão sujeitas à Vigilância Sanitária toda atividade econômica identificada na tabela de Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), na qual figura o Comércio atacadista de produtos odontológicos (Cód CNAE 4645-1/03). As empresas varejistas não estão obrigadas a deter a AFE, de acordo com os arts. 3º e 5º da Resolução 16/2014 da Anvisa. No entanto, nos termos do art. 2º, inciso V, da Resolução 16/2014 da Anvisa, “*comércio varejista*” de produtos para saúde compreende atividades de comercialização de produtos para saúde de uso leigo, “*em quantidade que não exceda a normalmente destinada ao uso próprio e diretamente a pessoa física para uso pessoal ou doméstico*”, o que, claramente, não seria a condição dos licitantes que disputariam o pregão em apreço, o qual visa o fornecimento de quantidade expressiva dos bens para atender as necessidades de todas as USB da SEPM.

O Licenciamento Sanitário, conforme RDC 207/2018, é o “ato legal que permite o funcionamento de estabelecimentos, constatada sua conformidade com requisitos legais e regulamentares”, sendo o Alvará Sanitário, conforme Lei 13.317/1999 “o documento expedido por intermédio de ato administrativo privativo do órgão sanitário competente, contendo permissão para o funcionamento dos estabelecimentos sujeitos ao

controle sanitário”.

A regulamentação das condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360/76 é dada pelo Decreto nº 8.077/2013, que, em seu artigo 2º, estabelece que o exercício de atividades relacionadas aos referidos produtos dependerá de autorização da ANVISA e de licenciamento dos estabelecimentos pelo órgão competente de saúde dos Estados, Distrito Federal ou Municípios, observados os requisitos técnicos definidos em regulamento desses órgãos. A licença de funcionamento sanitário tem por base, ainda, a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, a RDC n.º 153/2017, conjugada com a Instrução Normativa nº 16/2017 ANVISA, já citadas.

Dessa forma, solicitar a apresentação da Licença de Funcionamento Sanitário no momento da qualificação técnica possui respaldo legal, uma vez que essas atividades não podem ser realizadas sem o devido licenciamento na autarquia competente.

O registro de produto é uma certificação feita pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) obrigatória para as empresas fabricantes e importadoras de produtos alimentícios, produtos de saúde, farmacêuticos, correlatos, saneantes e cosméticos. Neste processo a Anvisa avalia questões como segurança, usabilidade, riscos à saúde, informações e características dos produtos, entre outros. É a partir da avaliação e aprovação desse processo que as empresas podem comercializar os produtos. Trata-se, portanto, de controle feito antes da comercialização, sendo utilizado no caso de produtos que possam apresentar eventuais riscos à saúde pública, como no caso dos itens constantes do objeto desta aquisição, uma vez que são equipamentos odontológicos.

Vale mencionar que o registro de produtos de saúde é o ato legal que reconhece a adequação de um produto à legislação sanitária, que objetiva garantir a sua segurança e eficácia para o uso que se propõe, e sua concessão é dada pela Anvisa, o que é respaldado pelo texto constitucional, pois compete ao Sistema Único de Saúde (SUS) “*controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde*” e “*executar ações de vigilância sanitária*” (art. 200, I e II da CF).

O artigo 8º *caput* e parágrafo 1º, inciso VI da Lei 9.782 de 1999, que cria a Anvisa, corroboram esse entendimento ao estabelecer que:

“Art. 8º Incumbe à Agência, respeitada a legislação em vigor, regulamentar, controlar e fiscalizar os produtos e serviços que envolvam risco à saúde pública.

§ 1º Consideram-se bens e produtos submetidos ao controle e fiscalização sanitária pela Agência:

(...)

*VI - equipamentos e materiais médico-hospitalares, **odontológicos** e hemoterápicos e de diagnóstico laboratorial e por imagem” (grifo nosso).*

Cabe à empresa fabricante ou importadora a responsabilidade pela qualidade e segurança dos produtos registrados junto à Anvisa, tendo como diretriz a Lei nº. 5.991/1973, a qual prescreve que correlato é “*a substância, produto, aparelho ou acessório não enquadrado nos conceitos anteriores, cujo uso ou aplicação esteja ligado à defesa e proteção da saúde individual ou coletiva, à higiene pessoal ou de ambientes, ou a fins diagnósticos e analíticos, os cosméticos e perfumes, e, ainda, os produtos dietéticos, óticos, de acústica médica, **odontológicos** e veterinários*”.

Por todo o exposto, evidencia-se que a exigência registro válido na ANVISA na qualificação técnica não se mostra excessiva, uma vez que tem por objetivo evitar que licitantes que não estejam em dia com as obrigações impostas pela Vigilância Sanitária vençam o certame, podendo retardar o procedimento ou até mesmo ofertar produtos que venham causar prejuízos à saúde dos pacientes.

10.1. Para fins de comprovação de qualificação técnica são solicitados os seguintes documentos:

I – Certificado de regular inscrição da sociedade junto ao órgão de classe, ou documento que o valha, com a indicação do responsável técnico. De forma a evitar que a participação no certame fique restrita aos já inscritos na localidade ou que haja imposição de ônus desnecessário aos participantes, o que poderia reduzir o interesse de potenciais proponentes, esta comprovação será exigida somente para fins de celebração do Contrato.

II - Autorização de funcionamento (AFE), comum e/ou especial, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) para as empresas cuja atividade econômica esteja sujeita a regulamentação pela Vigilância Sanitária, de acordo com a RDC 153/17 e IN 16/2017.

III - Licença de Funcionamento do exercício em vigor conferida pelo Órgão Municipal ou Estadual de Vigilância Sanitária para as empresas cuja atividade econômica estejam sujeitas a regulamentação pela Vigilância Sanitária, nas seguintes hipóteses de acordo com a RDC 153/17 e IN 16/2017:

- a. Licença de Funcionamento Sanitário LFS, emitido pelo Órgão Sanitário competente. Caso a LFS esteja vencida, deverá ser apresentado também o documento que comprove seu pedido de revalidação;
- b. Cadastro Sanitário poderá ser apresentado no lugar da Licença de Funcionamento Sanitário, desde que seja juntado pela empresa arrematante os atos normativos que autorizam a substituição;
- c. Para fins de comprovação da Licença de Funcionamento Sanitário poderá ser aceito a publicação do ato no Diário Oficial, devendo estar grifado o local onde estiver impressa a LFS;
- d. A Licença emitida pelo Serviço de Vigilância Sanitária deverá estar dentro do prazo de validade. Nos Estados e Municípios em que os órgãos competentes não estabelecem validade para Licença, deverá ser apresentada a respectiva comprovação legal;

IV - Certificados de Registro dos Produtos e Insumos emitidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), devendo constar a validade (dia/mês/ano), por meio de:

- a. Cópia do registro do Ministério da Saúde Publicado no D.O.U, grifado o número relativo a cada produto cotado ou cópia emitida eletronicamente através do sítio oficial da Agência de Vigilância Sanitária; ou
- b. Protocolo de solicitação de sua revalidação, acompanhada de cópia do registro vencido, desde que a revalidação do registro tenha sido requerida no primeiro semestre do último ano do quinquênio de sua validade, nos termos e condições previstas no § 6º do artigo 12 da Lei 6360/76, de 23 de setembro de 1976.
- c. Para os produtos isentos de registro na ANVISA: a empresa arrematante deverá comprovar essa isenção através de documento ou informe do site da ANVISA, desde que contenha data e hora da consulta, informando que o insumo é isento de registro ou Resolução da Diretoria Colegiada – RDC correspondente que comprove a isenção do objeto ofertado.

10.2. Cabe esclarecer que foi observado o **Enunciado nº 39 da Procuradoria Geral do Estado** quanto aos documentos de qualificação técnica e as mencionadas exigências não configuram uma restrição excessiva que comprometerão o caráter competitivo do certame nem ocasionam um direcionamento de licitação a determinado fornecedor.

11. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS:

11.1. A presente licitação reger-se-á pelo tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM.**

12. SANÇÕES:

12.1. O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

- a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- b) multas previstas em edital e no contrato.

12.1.1. As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins deste item são assim consideradas:

- I – Retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;
- II – Não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;
- III – Falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;
- IV – Fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e
- V – Comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

12.2. Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

12.3. A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

12.3.1. Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no item 12.3 também deverão ser considerados para a sua fixação.

12.4. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente.

12.4.1. As sanções previstas na alínea b do item 12.1 e nas alíneas a e b, do item 12.2 serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

12.4.2. As sanções previstas na alínea a do item 12.1 e na alínea c, do item 12.2 serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

12.4.3. A aplicação da sanção prevista na alínea d, do item 12.2, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

12.5. As multas administrativas, previstas na alínea b do item 12.1 e na alínea b, do item 12.2:

- a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra sanção;
- c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

12.6. A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do item 12.2:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

12.7. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do item 12.2, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

12.7.1. A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

12.8. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

12.9. Se o valor das multas previstas na alínea b do item 12.1, na alínea b, do item 12.2 e no item 12.8, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

12.10. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

12.11. A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

12.11.1 Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

12.11.2. A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

12.11.2.1 A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do item 12.1 e nas alíneas a, b e c, do item 12.2, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do item 12.2.

12.11.3. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

12.12. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas, de acordo com as peculiaridades do caso concreto.

12.13. As penalidades previstas nos itens 12.1 e 12.2 também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

12.13.1 Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a)** suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);
- b)** impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);
- c)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93).

12.14. As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo ÓRGÃO LICITANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

12.14.1 Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do item 12.1 e nas alíneas c e d do item 12.2, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do

Estado do Rio de Janeiro.

12.14.2 A aplicação das sanções mencionadas no subitem 12.14.1 deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

13. RESULTADOS ESPERADOS:

13.1 – Com a contratação espera-se a cobertura da demanda da Corporação na aquisição dos insumos solicitados, objetivando o atendimento dos Policiais Militares, seus dependentes e pensionistas beneficiários do FUSPOM, nas Unidades de Saúde Bucal da SEPM, conforme demanda, pelos 12 (doze) meses de vigência da Ata de Registro de Preços.

14. GARANTIA CONTRATUAL

14.1. Será exigida garantia contratual no valor de 3% do valor do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória. Justifica-se a exigência da garantia contratual para assegurar a plena execução da contratação e evitar prejuízos à Administração causados pelo inadimplemento da Contratada.

14.2. Ressalta-se ainda que a exigência de garantia contratual é fundamentada pela importância do objeto para a Administração, uma vez, o inadimplemento pela Contratada comprometeria o atendimento cirúrgico dos pacientes.

14.3. A garantia, qualquer que seja a modalidade apresentada pelo vencedor do certame, deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

15.1. O pagamento será efetuado à vista, em parcela única, em favor da Contratada através de conta corrente de titularidade desta junto à instituição financeira contratada pelo Estado (Banco Bradesco), devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. Os licitantes poderão comparecer, no período compreendido entre 09h e 16h, em até 02 (dois) dias úteis antecedentes ao certame, na Diretoria de Logística da PMERJ (DL/3 – FUSPOM), localizada no Quartel General da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, situado à Rua Evaristo da Veiga nº 78,

Centro, Rio de Janeiro/RJ, para o esclarecimento de dúvidas acerca do objeto contratual.

16.2. Quaisquer dúvidas relacionadas às condições estabelecidas neste Termo, se não sanadas no instrumento convocatório (Edital), poderão ser esclarecidas junto à Diretoria Geral de Odontologia (DGO) da Polícia Militar, situada à Rua Prof. Clementino Fraga nº 49 - Centro, Rio de Janeiro, respeitado o prazo estabelecido no item 16.1 deste termo.

16.3. Havendo divergências entre o descritivo do Termo de Referência e o descritivo que consta do sistema SIGA, deverá ser considerado sempre o que consta do TERMO DE REFERÊNCIA.

17. ANEXO:

Modelo de Ordem de Fornecimento:

ORDEM DE FORNECIMENTO DE BENS: _____ -DGO						
ORDEM DE FORNECIMENTO DE BENS PROCESSO Nº SEI- 350115/000716/2022						
SETOR SOLICITANTE: Depósito Central de Material Odontológico						
ÓRGÃO EMISSOR: Secretaria de Estado de Polícia Militar - SEPM			FORNECEDOR:			
ENDEREÇO: Rua Evaristo da Veiga, 78 – Centro – Rio de Janeiro			CNPJ DO FORNECEDOR:			
CEP: 20.031-040	CNPJ: 32.690.668/0001-02		ENDEREÇO DO FORNECEDOR:			
PRAZO ENTREGA: 10 dias corridos após a emissão da Nota de Empenho			BAIRRO:			
SETOR ENTREGA: Depósito Central de Material Odontológico			CIDADE:			
ENDEREÇO DE ENTREGA: Rua Professor Clementino Fraga, 49 - Cidade NovaRio de Janeiro - RJ CEP 20.230-250			TELEFONE:			
TELEFONE:(21) 2332-7115 e 2331-7116			DADOS BANCÁRIOS:			
HORÁRIO DE Entrega: das 08 às 16h, de segunda a sexta-feira			OBSERVAÇÕES:E-mail do DCMO: deposito_dgo@pmerj.rj.gov.br			
GESTOR: 2º TEN PM 64.323 Flávio da Silva Pereira						
FISCAIS: CAP PM DENT RODRIGO NASCENTES SAN SEBASTIAN RG: 76.844CAP PM DENT GISELA GONÇALVES SANTOS RG: 76.836						
Autorizamos o fornecimento dos materiais abaixo discriminados mediante condições constantes destaORDEM DE FORNECIMENTO						
ÍTEM	PRODUTO	MARCA	UNID.	QTD.	PREÇO	
					UNIT.	TOTAL
VALOR TOTAL						

Recebi e aceito as condições constantes no Termo de Referência, no Edital e nesta Ordem de Fornecimento de Bens Rio de Janeiro, ____ de _____ de _____ _____ Carimbo e assinatura do fornecedor	EMISSÃO: _____ Carimbo e assinatura emissor

(assinado eletronicamente)
JULIANA SOARES MACHADO ROTER MARINS
MAJ PM DENT - RG 76797 - ID 24481874
Assessora Técnica da Coordenação de Licitações DSSB 2
Diretoria de Suprimentos de Saúde Bucal DSSB – DGO - SEPM

Rio de Janeiro, 09 agosto de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Soares Machado Roter Marins, Major**, em 14/08/2023, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **57367778** e o código CRC **BF947805**.

Referência: Processo nº SEI-350115/000716/2022

SEI nº 57367778

Rua Evaristo da Veiga, Nº 78 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-040
Telefone: